



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Diretoria Administrativa Financeira

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de elaboração de projeto executivo, *as built* e execução do mesmo baseado nos Laudos de Exigências emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), com o intuito de obtenção do Certificado de Aprovação (CA), de acordo com o Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), para os Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde geridos pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

ITEM	CÓDIGO ID	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	184385	SERVICOS DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DE SERVICOS DE ADEQUACAO DE EDIFICACAO AS NORMAS DO CBMERJ, INCLUSIVE PROJETO EXECUTIVO, AS BUILT E PROCEDIMENTO ASSISTIDO PARA CAA - Código do Item: 0557.008.0008 – Unidades: UPA' s – SÃO PEDRO DA ALDEIA, FONSECA, TAQUARA e BOTAFOGO	SERVIÇO	1
02	184385	SERVICOS DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DE SERVICOS DE ADEQUACAO DE EDIFICACAO AS NORMAS DO CBMERJ, INCLUSIVE PROJETO EXECUTIVO, AS BUILT E PROCEDIMENTO ASSISTIDO PARA CAA - Código do Item: 0557.008.0008 - Unidades: UPA' s – ITABORAÍ, PENHA, ENGENHO NOVO e BANGU	SERVIÇO	1
03	184385	SERVICOS DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO DE EXECUCAO DE SERVICOS DE ADEQUACAO DE EDIFICACAO AS NORMAS DO CBMERJ, INCLUSIVE PROJETO EXECUTIVO, AS BUILT E PROCEDIMENTO ASSISTIDO PARA CAA - Código do Item: 0557.008.0008 – Unidades: UPA' s – NOVA IGUAÇÚ II, REALENGO, CAMPO GRANDE II e MARECHAL HERMES	SERVIÇO	1

04	184385	SERVICOS DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO AS NORMAS DO CBMERJ, INCLUSIVE PROJETO EXECUTIVO, AS BUILT E PROCEDIMENTO ASSISTIDO PARA CAA - Código do Item: 0557.008.0008 - Unidades: UPA's – CAMPOS, SEAP, NOVA IGUAÇÚ I, SANTA CRUZ e IRAJÁ	SERVIÇO	1
----	--------	---	---------	---

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Instrumento do Contrato, sem a possibilidade de prorrogação.

Este termo, dará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviço especializado devendo apenas ser executado por empresas instaladoras devidamente registrada no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, com autorização para instalar, inspecionar e conservar sistemas fixos de sistema de combate contra incêndio e pânico, nos termos da Nota técnica 1-01 - parte 1 do CBMRJ, de acordo com o Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), para os Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde geridos pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro, conforme regulamentado através do Decreto Estadual nº 42 de 17 de dezembro de 2018 e suas alterações;

2.2. As Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) que serão contempladas estão discriminadas na tabela acima;

2.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;

2.4. O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura ou da emissão da nota de empenho até a lavratura do termo de aceite definitivo, que se dará com a entrega do Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ;

2.5. O presente Termo de Referência visa atender aos respectivos Laudos de Exigências emitidos pelo DGST do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ:

LOTE	UPA	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (m ²)	LAUDO DE EXIGÊNCIA
1	SÃO PEDRO DA ALDEIA	1623,09	01244-24
1	FONSECA	1321,30	01340-24
1	TAQUARA	1313,50	01317-24
1	BOTAFOGO	1313,50	04907-24
2	ITABORAÍ	1623,09	01336-24
2	PENHA	1313,50	01813-23
2	ENGENHO NOVO	1313,50	01373-24
2	BANGU	854,07	03800-24
3	NOVA IGUAÇÚ II	1623,09	04282-24
3	REALENGO	1313,50	01322-24
3	CAMPO GRANDE II	1313,50	01367-24
3	MARECHAL HERMES	854,07	03799-24
4	CAMPOS	1494,69	01699-23

4	SEAP	1494,69	01323-24
4	NOVA IGUAÇÚ I	854,07	03796-24
4	SANTA CRUZ	854,07	03801-24
4	IRAJÁ	854,07	04909-24

2.6. Tendo em vista a obrigatoriedade de cumprimento ao Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), que fixa os requisitos exigíveis nas edificações e no exercício de atividades, estabelecendo normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, no Estado do Rio de Janeiro, levando em consideração a proteção das pessoas e dos seus bens;

2.7. Tendo em vista notificações pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para que providenciasse a regularização das edificações que comportam os EAS geridos pela Fundação Saúde para a expedição do Certificado de Aprovação (CA) de acordo com o Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP);

2.8. Considerando que a SES através de Processo nº. E-08/001/100649/2018 providenciou a contratação de empresa especializada para execução de projetos de proteção contra incêndio (PPCI), além de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), com aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e consequente emissão do laudo de exigências (LE) para as dependências das unidades da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES-RJ);

2.9. Considerando que a Fundação Saúde tem a responsabilidade de manter a conservação, manutenção e o custeio das despesas relativas aos bens públicos que lhe forem destinados mediante permissão de uso realizada por força de CONTRATO DE GESTÃO, os quais, entretanto, continuarão sendo propriedade do ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

2.10. Considerando que o Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro é o documento que chancela que as edificações e áreas de risco estão regularizadas, após a comprovação do cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas;

2.11. Tendo em vista que a Fundação Saúde não possui em seu quadro de funcionários, pessoal qualificado e autorizado a executar o serviço proposto, e que se faz necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de elaboração de projeto executivo, *as built* e execução do mesmo baseado nos Laudos de Exigências emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), com o intuito de obtenção do Certificado de Aprovação (CA), para as unidades relacionadas neste Termo de Referência;

O objeto desta contratação está previsto no PCA (Plano de Contratação Anual) 2025 e apto para consulta através do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/59>.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- Empregar materiais de limpeza, tintas, resinas, desengraxantes e outros produtos químicos, aprovados pelos órgãos governamentais competentes, que não causem danos às pessoas, à água e ao meio ambiente;
- Orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, na recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos pela legislação ambiental, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação;

- e) Priorizar, na prestação do serviço, soluções para o uso eficiente de energia, materiais de menor impacto ambiental e obtidos segundo critérios de sustentabilidade, adotando aqueles que ofereçam boa durabilidade, menor impacto ao meio ambiente e facilidade de reciclagem e que sejam também provenientes de empresas que apresentem programa de gerenciamento ambiental, qualificado segundo as normas ambientais;
- f) Adotar boas práticas de sustentabilidade baseada na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;
- g) Prever nos projetos o uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que permitam a automação do sistema e, quando possível, a setorização adequada dos ambientes climatizados;
- h) Não especificar materiais com asbesto/amianto. No caso de tintas e solventes, especificar tintas atóxicas à base de água e livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados;
- i) Priorizar a utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;
- j) Treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- k) É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;
- l) O disposto acima não impedirá a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental que venham a ser regulamentadas ou exigidas por norma posterior;
- m) Acondicionar todos os resíduos que são gerados pelo setor da construção civil de forma ambientalmente correta para futuros descartes, segundo NBR 15113;
- n) Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- o) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- p) A contratada deverá obedecer às disposições do Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, da Lei nº 12.305, de 02/08 /2010, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade - CNS DECOR/CGU/AGU, versão 2022, para a execução dos serviços;

3.2. Subcontratação

Os serviços constantes das especificações contidas no presente Termo de Referência não poderão ser subcontratados, devendo ser executado por pessoal próprio da Contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa e fiel execução, tendo em vista que é plenamente viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do fornecimento de serviço por apenas uma única contratada, não havendo histórico de participação de mais de uma empresa no mesmo polo contratual para o este tipo de objeto.

3.3 - Consórcio

3.3.1 - Não será admitida a participação de empresas sob forma de consórcio, uma tratar-se de objeto de prestação de serviço de engenharia, sem a necessidade de expertise em outras áreas de atuação para a efetiva

prestação do serviço. (Inciso VI, “alínea b” do art. 17 do Decreto 48.816/2023).

3.3. Garantia da contratação

- a) Será exigida a garantia da contratação, com o percentual estabelecido de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo haver a reavaliação do percentual inicialmente proposto, para até 10% (dez por cento), mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, conforme preceitua o [art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b) A contratada poderá optar pelo seguro-garantia, devendo apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;
- c) A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

3.4. Vistoria

- a) Embora não haja a obrigatoriedade da visita técnica, recomendamos aos interessados a visitação do local onde os serviços serão prestados, uma vez que, a avaliação prévia pois é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado, o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas;
- b) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;
- c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- d) Salientamos que a visitação técnica não se configurará como obrigação a fim de comprovar a qualificação técnica do proponente, é uma faculdade conferida aos interessados para uma melhor elaboração das propostas, como retro mencionado;
- e) Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- f) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução

Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato;

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

(PROJETOS BÁSICOS: (93287600, 93288231, 93288681, 93289187, 93289586, 93289636, 93290170, 93289792, 93291181, 93291227, 93291254, 93291868, 93291975, 93291975, 93292005, 93292109, 93292281, 93293546, 93294131, 93295049, 93293803, 93295177 e 93295226).

5. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

UPA – SÃO PEDRO DA ALDEIA

Endereço: Rodovia Amaral Peixoto Km 107, S/N – Centro – São Pedro da Aldeia – RJ;

UPA – TAQUARA

Endereço: R. André Rocha - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22730-522;

UPA – REALENGO

Endereço: Rua Marechal Joaquim Inácio, S/N – Realengo, Rio de Janeiro – RJ;

UPA – SEAP

Endereço: Estrada do Guandu, 1.100 – Gericinó – Bangu, Rio de Janeiro – RJ;

UPA – ITABORAÍ

Endereço: Rodovia BR 493, Km 01, S/N – Manilha, Itaboraí – RJ;

UPA – FONSECA

Endereço: R. Sá Barreto, 107 – Fonseca, Niterói, Rio de Janeiro – RJ;

UPA - CAMPO GRANDE II

Endereço: Av. Cesário de Melo - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23055-080;

UPA – ENGENHO NOVO

Endereço: Rua Sousa Barros, 70 - Engenho Novo, Rio de Janeiro - RJ, 20961-150;

UPA - PENHA

Endereço: Av. Brás de Pina, S/N - Penha, Rio de Janeiro - RJ, 21210-673;

UPA - NOVA IGUAÇÚ I

Endereço: Avenida Abílio Augusto Távora, 1600 – Cabuçu, Nova Iguaçu – RJ;

UPA - NOVA IGUAÇÚ II

Endereço: Estrada de Adrianópolis, S/N – Botafogo, Três Corações, Nova Iguaçu – RJ;

UPA - BANGU

Endereço: Rua Figueiredo Camargo, S/N – Bangu, Rio de Janeiro – RJ;

UPA - SANTA CRUZ

Endereço: Avenida Cesário de Melo, 13655 – Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ;

UPA - MARECHAL HERMES

Endereço: Rua Xavier Curado, S/N – Marechal Hermes, Rio de Janeiro – RJ;

UPA - IRAJÁ

Endereço: Avenida Monsenhor Félix - 380 - Irajá - Rio de Janeiro – RJ;

UPA - BOTAFOGO

Endereço: Rua São Clemente- S/Nº - Botafogo – Rio de Janeiro – RJ;

UPA - CAMPOS

Endereço: Av. Carlos Alberto Chebabe - 517 - (Rod campos-vitória, km 1) - Parque Guarus - Campos dos Goytacazes – RJ.

6 . Rotinas a serem cumpridas

A execução contratual observará as rotinas elencadas nos Anexos : (93287600, 93288231, 93288681, 93289187, 93289586, 93289636, 93290170, 93289792, 93291181, 93291227, 93291254, 93291868, 93291975, 93291975, 93292005, 93292109, 93292281, 93293546, 93294131, 93295049, 93293803,

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de elaboração de projeto executivo, *as built* e execução do mesmo baseado nos Laudos de Exigências emitidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), com o intuito de obtenção do Certificado de Aprovação (CA), de acordo com o Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018, intitulado Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), para os Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde geridos pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

7.1.1. A execução dos serviços deverá ser previamente agendada, e será realizada em dias e horários normais de expediente, de segunda a sexta-feira no período das 9:00 às 17:00h, salvo, se por interesse exclusivo da contratante, for solicitada a programação de alguma atividade para dia e/ou horário não-útil (sábado);

7.1.2. A Contratada deverá providenciar termo de garantia próprio, que deverá acompanhar a Nota Fiscal de faturamento pelos serviços e deverá ser entregue ao Gestor do Contrato.

7.2. PROPOSTA DE PREÇO

7.2.1. Junto com a proposta de preço, os proponentes deverão apresentar as memórias de composições unitárias dos custos e planilha orçamentária, a composição da taxa de BDI's;

7.2.2. A proposta será global para o fim de adjudicação, sendo cada estabelecimento assistencial de saúde cotado separadamente em conformidade com seus respectivos laudos de referência e anexos contidos neste Termo de Referência;

7.2.3. Considerar-se-ão os proponentes como especializados nos serviços em questão e, por conseguinte, serão responsáveis exclusivos pela perfeita e completa execução do objeto, observadas as especificações deste Termo de Referência;

7.2.4. Deverá estar incluído na proposta dos proponentes:

a) No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução dos serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente, mão-de-obra, ferramental, instrumentos, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste procedimento de contratação. O detalhamento dos custos é obrigatório e a proponente deverá apresentar os custos de cada unidade do lote, separadamente.

b) Declaração expressa de que o proponente é responsável exclusivo pela alocação dos quantitativos de homens/hora/especialidade necessários à perfeita e completa confecção do objeto, observadas as especificações deste Termo de Referência;

c) Declaração expressa de que adotará os procedimentos ambientalmente adequados para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, lubrificantes, tintas, solventes, amianto, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos; ou outros elementos tóxicos, sem ônus para Fundação Saúde;

d) Declaração de que terá disponibilidade de ferramentas e equipamentos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais para o cumprimento do objeto;

e) Serão desclassificadas as propostas que não apresentem: Planilhas de Composição de Custos por

Estabelecimento e Planilhas de Orçamento por Preços Unitários, além de preços que sejam manifestadamente inexequíveis; que não comprovem sua exequibilidade em relação à produtividade apresentada; e incompatíveis com o serviço. Consideram-se preços manifestadamente inexequíveis aquele que, comprovadamente forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

f) No julgamento da habilitação e das propostas, a FSERJ poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e suas validades jurídicas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. O prazo para início da execução do objeto é de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito devidamente justificados;

8.1.2. Os serviços deverão ser executados nos endereços apontados na grade do item 2 desse Termo de Referência, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 às 17h00;

8.1.3. Para a realização dos serviços a contratada deverá seguir toda a legislação pertinente ao objeto da contratação conforme disposto no site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ (<http://www.cbmerj.rj.gov.br/para-o-cidadao/regularizacao/saiba-como-seregularizar>);

8.1.4. A Contratada deverá fornecer todo e qualquer material necessário para a regularização das unidades listadas no item 2 deste Termo de Referência junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ. Deverá também efetuar toda a tramitação e serviço de despachante junto ao CBMERJ até a retirada dos devidos Certificados de Aprovação;

8.1.5. A empresa Contratada deverá efetuar o pleno cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e pânico elencadas nos Laudos de Exigências das unidades listadas no item 2 deste Termo de Referência para as edificações e áreas de risco que estiverem com as medidas de segurança contra incêndio e pânico projetadas de acordo com este Código e Notas Técnicas pertinentes);

8.1.6. Os sistemas de detecção e alarme de incêndio ora a serem executados devem, preferencialmente, ser do tipo Wireless;

8.1.7. Para fins de atendimento às exigências de Controle de Material de Acabamento e Revestimento (CMAR), conforme item 7.2 da NT 2-20 e conforme também o preconizado nos projetos aprovados, fica a cargo da CONTRATADA a incumbência de comprovar a classe do material quanto à seu comportamento frente ao fogo. Tal comprovação deverá se dar por meio de submissão do material (exemplo: divisórias de UPAS constituídas de EPS expandido) à órgãos oficiais e acreditados para emissão de Laudo conclusivo nos moldes das legislações e normas vigentes. Exemplo de laboratório: Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), vinculado ao Governo de São Paulo.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução do serviço, deverá considerar a eventual necessidade de atendimentos aos sábados, domingos e feriados, bem como o terceiro turno, de acordo com a complexidade das instalações dos sistemas, das instalações prediais, e da continuidade do serviço administrativo desenvolvido no quartelamento, obrigando-se a:

9.1.1 - Providenciar o transporte das equipes e equipamentos utilizados sem ônus adicional;

9.1.2 - Disponibilizar números de telefones móvel, fixo, rádio e e-mail que possibilite contato imediato entre a FISCALIZAÇÃO e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento a situações de eventuais emergências decorrentes dos trabalhos;

9.1.3 – Atender IMEDIATAMENTE às situações de emergências em decorrência das frentes do serviço em andamento, contadas do momento do chamado inclusive sábados, domingos e feriados. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, do serviço, equipamentos e/ou outros bens, e que possam ser solucionadas por profissionais com a devida qualificação técnica;

9.1.4 - Executar o serviço sob acompanhamento e supervisão técnica dos profissionais técnicos indicados pela própria CONTRATADA;

9.1.5 - Executar o serviço que implique desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento do prédio, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade previamente planejado e agendado junto à Diretoria Administrativa da unidade;

9.1.6 - Elaborar e manter o diário de obra e os registros diários em livro de ordens (com páginas numeradas), que deverão conter, no mínimo:

a) Discriminação do serviço executado, com data e local do mesmo;

b) Medições efetuadas;

c) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, etc;

d) Resumo do serviço executado com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da FSERJ;

e) Sugestões sobre reparos preventivos, corretivos ou modernizações cujas necessidades tenham sido constatadas;

f) Relação de funcionários e efetivo diário;

g) Mapa da chuva; e

h) Dados da obra e endereço.

9.1.7 - Deverá cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, outros órgãos competentes e, em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 9, NR – 9, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, aprovada pela Portaria MTB n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações posteriores, que regulamenta o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 7 – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO NR-35- Trabalho em altura;

9.1.8 - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). Difundir normas e procedimentos de segurança relativos à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualificação requeridos pelas normas legais;

9.1.9 - Relatar à FISCALIZAÇÃO toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução do serviço, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Fundação Saúde, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

9.1.10 - Arcar com todos os custos necessários à completa execução do serviço, incluindo transporte, ferramental, equipamentos de segurança, insumos, etc;

9.1.11 - Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo

pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvada que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à Fundação Saúde. a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.12 - Apresentar as equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás, contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados;

9.1.13 - Disponibilizar o ferramental adequado e instrumentos necessários à execução do serviço, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade;

9.1.14 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução do serviço e/ou materiais empregados;

9.1.15 - Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação do serviço, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Fundação Saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme da Lei n.º 14.133/2021;

9.1.16 - Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Fundação Saúde. e/ou às Unidades de Saúde e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

9.1.17 - Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da F.S. e/ou às U.S. e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

9.1.18 - Fornecer à F.S, antes do início do serviço e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados integrantes da Equipe, acompanhada de comprovação da capacidade profissional e cópia do documento de identidade;

9.1.19 - Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da F.S e liberação da Unidade de Saúde;

9.1.20 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da F.S. ou ao interesse do Serviço Público;

9.1.21 - Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente;

9.1.22 - Recolher, catalogar e armazenar em local seguro todos os materiais e equipamentos existentes nos locais de realização do serviço, passando a figurar como fiel depositário dos bens móveis, devendo solicitar a conferência dos mesmos pela fiscalização do contrato, relacioná-los no livro de ordens/diário de atividades ou de serviço, transferindo ao final da execução do contrato, formalmente, sua responsabilidade de imediato a esta F.S, a quem caberá a guarda como fiel depositário;

9.2 - Apresentar, quando exigido pela F.S, os seguintes documentos:

9.2.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela execução da obra;

9.2.2 - PCMSO, PPRA, ASO e demais relatórios regulamentares referentes aos programas de riscos

ocupacionais.

9.3 - A CONTRATADA deverá prestar de forma irrestrita, todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.

9.4 - Atender e executar no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, as ordens ou solicitações realizadas pela CONTRATANTE, caso contrário, a contratada poderá ser punida.

10 - OBRIGAÇÕES GERAIS

a) A Contratada será a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de imposto, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público;

b) A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à F.S. e/ou a terceiros, provenientes da prestação do serviço, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da Fundação Saúde;

c) A Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas durante a execução da respectiva prestação de serviço;

d) A Contratada se responsabilizará durante a execução do serviço a manter a fiscalização, assistência e formalidades necessárias ao bom cumprimento das funções durante a execução contratual;

e) A Contratada, promoverá, por sua conta, a cobertura, mediante seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste PB, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados à F.S. e/ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do serviço contratado ou delas decorrentes.

f) Compete, ainda, à contratada:

- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Fundação Saúde;
- Garantir acesso, a qualquer tempo, à Fiscalização da F.S. ao serviço em questão;
- Cientificar, imediatamente, à Fiscalização da F.S. de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Fundação Saúde;
- Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização da Fundação Saúde;
- No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da autorização para o início da execução contratual, a Contratada deverá apresentar à F.S. o comprovante da devida ART/RRT dos técnicos responsáveis pela obra (execução do contrato paga junto ao CREA/CAU-RJ);
- Havendo rejeição do serviço, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Fiscalização da F.S., observando as condições estabelecidas para a prestação;
- Na impossibilidade de ser feito o serviço rejeitado, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da devida medição à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- Prestar o serviço deste Termo de Referência de acordo com as normas técnicas atualizadas da ABNT, atendendo as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes, referentes ao objeto deste projeto básico, e dos manuais dos fabricantes dos materiais/equipamentos, utilizando mão-de-obra especializada bem como aquisição de peças e materiais de aplicação imediata, mediante a constatação da real necessidade pelos responsáveis técnicos qualificados e credenciados pelo CREA, lotados no CONTRATANTE de acordo com a orientação e Fiscalização da Fundação da Saúde;
- O serviço deverá ser executado por técnicos capacitados ao desempenho de suas atividades e

instalações correlatas;

- Especificar serviço/materiais que devem ser executados/fornecidos e que não estejam cobertos/descritos neste PB, submetendo à análise e aprovação do CONTRATANTE, assim como fornecer formulário com especificação de materiais utilizados na adequação;
- Responsabilizar-se pelos padrões de qualidade requeridos ao serviço especializado e materiais fornecidos por terceiros, mediante a avaliação e aprovação técnica com a emissão de relatórios;
- A CONTRATADA se obriga a utilizar somente materiais novos e de primeira qualidade, sem defeitos ou deformações e todo serviço deverá ser executado com esmero e perfeição;
- A CONTRATADA se obriga também a corrigir, às suas expensas, o serviço que apresentar defeito ou incorreções resultantes de sua execução. Fica terminantemente proibida a reutilização de materiais assumindo toda e qualquer responsabilidade por dano e prejuízo causados por si ou seus prepostos, quando no exercício de suas obrigações.
- A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela boa execução do serviço;
- O serviço deverá ser realizado com o máximo rigor técnico devendo ser acompanhados por um profissional devidamente habilitado e com exercício profissional competente;
- Todos os materiais a serem fornecidos pela vencedora, deverão ser de 1ª linha, devendo ser apresentado à fiscalização antes de sua instalação para o aceite;
- No âmbito técnico, as alterações e adequações propostas para o atendimento do objeto, executado pela vencedora, serão de sua inteira responsabilidade, devendo executar regularização e ou qualquer alteração que sejam necessárias para correção futuras sem ônus a CONTRATANTE;
- Quaisquer danos causados às instalações do edifício previstos ou não no contrato, em decorrência da execução do serviço será de responsabilidade da vencedora sua recomposição sem ônus a CONTRATANTE;
- A empresa vencedora deverá fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, adequado aos riscos decorrentes da execução do serviço pelos empregados inclusive a de terceiros. O não atendimento desta cláusula cabe a fiscalização todo o poder de paralisação do serviço até que as providências sejam tomadas;
- Fica estabelecido que a empresa vencedora deverá se comprometer a executar todo serviço, dentro ou fora do horário comercial;
- Fica a cargo da vencedora prever a recomposição de pisos, paredes, acabamento e ou outras implicações ocasionadas pela execução do serviço;
- Todos os materiais que venham a sofrer qualquer tipo de avaria que façam parte ou não do escopo desta contratação pela vencedora, e que seja apontada pela fiscalização, deverão ser repostos sem ônus a CONTRATANTE;
- O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e materiais fica a cargo da CONTRATADA, bem como, a remoção de todo entulho proveniente do serviço e a limpeza geral dos locais onde foi efetuado o serviço. E demais procedimentos que sejam necessários para execução total, inclusive os materiais e todos os equipamentos.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa prestadora do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, consoante normas e rotinas previstas no contrato;

11.3 - Documentar as ocorrências havidas, e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada;

11.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato;

11.5 - Fornecer local para instalação das oficinas, guarda de material, vestiário e refeitório para a CONTRATADA;

11.6 - Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão

disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso;

11.7 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços nas unidades e que forem designados;

11.8 - Indicar as áreas onde os serviços serão executados, observando o disposto neste Termo de Referência;

11.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

11.10 - É vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

11.11 - Remunerar a contratada, pelos serviços efetivamente executados, a remuneração mensal, conforme proposta orçamentária apresentada pela empresa;

11.12 - Exigir após ter notificado a empresa contratada, por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

11.13 - Receber e atestar o serviço realizado pela contratada desde que esteja em conformidade com a proposta aceita e demais condicionantes do termo de referência seus anexos e a legislação e norma técnica pertinente, especificações e as boas práticas correntes de técnica de execução;

11.14 - Recusar, com a devida justificativa, serviço realizado fora das especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e a legislação pertinente;

11.15 - Aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de inadimplência na realização dos serviços e/ou violação dos termos do contrato e seus anexos;

11.16 - Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuírem ligação com o futuro CONTRATO;

11.17 - Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos locais para realizar as adequações, resguardadas as normas de sigilo e segurança impostas pelo CONTRATANTE;

11.18 - Fornecer espaço para implantação do canteiro operacional à CONTRATADA;

11.19 - Autorizar o desligamento dos equipamentos/sistemas ou parte dele quando necessário, com o intuito de permitir que a CONTRATADA preste o serviço que só possa ser realizado com os equipamentos/sistemas desativados.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

13.1.FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Acordo de Nível de Serviço, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta

promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN 05/2017).

A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Prestar e solicitar aos prepostos da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados (Fiscal do Contrato);

b) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

c) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

d) Solicitar à futura Contratada a substituição de qualquer peça ou qualquer empregado que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos;

e) A fiscalização, atendendo a critérios objetivos de acompanhamento avaliação e gestão contratual como forma de possibilitar uma fiscalização tempestiva em relação à execução das tarefas contratadas, nos termos do que estabelece o art. 171 da Lei Nacional nº. 14.133/2021, sob assistência da assessoria técnica, e assistido pelo agente designado pelo diretor da unidade de saúde o qual realizará acompanhamento diário in loco. O fiscal designado pela Fundação Saúde realizará vistorias semanais assistidos por Eng.º/Arquitetos contratados para assessoramento. O fiscal emitirá ainda o competente relatório de fiscalização e acompanhará o livro de ocorrências nas unidades de saúde;

f) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

g) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.2.FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no

pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações.

13.3. GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A partir da assinatura do contrato, a PROPONENTE deverá apresentar projeto executivo, acompanhando de cronograma físico financeiro, em um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

Os relatórios parciais de medição a serem apresentados deverão seguir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro, não extrapolando 8 (oito) meses de execução.

13.5. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos

casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ü O prazo de validade;
- ü A data da emissão;
- ü Os dados do contrato e da Fundação Saúde;
- ü O período respectivo de execução do contrato;
- ü O valor a pagar; e
- ü Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#);

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.6. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (dias) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

13.7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório (Contratação Semi-Integrada), com fundamento na hipótese do 6º. Inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Regime de Execução

- Empreitada por Preço Global por Lote.

14.3. Critério de julgamento

- Menor preço global por lote.

14.4 – Modo de disputa

- Aberto.

15- DA EFICIÊNCIA E VANTAGEM DA UTILIZAÇÃO DO RDC – CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA.

No que tange a utilização do regime da Contratação semi-integrada, por se tratar serviços de engenharia, esta Coordenação deseja que a empresa a ser contratada realize a elaboração de Projeto Executivo, as built e a execução de obras e serviços necessárias para o atendimento ao disposto nos Laudos de Exigências.

15.1 – AS VANTAGENS

a) VANTAGENS ECONÔMICAS

- Fomento à competitividade do mercado, não restringindo sistemas ou metodologias construtivas;
- Eliminação de aditivos;
- Possibilidade de redução do tempo de execução de obra e entrega do empreendimento, no caso da utilização sistemas construtivos pré-fabricados, pré-moldados, mistos e/ou mais racionais, acarretando menor custo com administração de obra;

- Possibilidade de redução no custo de operação e manutenção do empreendimento, viabilizada por instalações e sistemas que utilizam tecnologias mais racionais e eficientes; e
- Melhor condição de previsão do tempo e do custo global da construção, com vedação de aditivos;

b) VANTAGENS TÉCNICAS

- Possibilidade de escolher entre diversos sistemas e propostas técnicas a melhor condição de segurança e de conforto ambiental;
- Condição de ter entre as propostas inovações tecnológicas ou técnicas que tragam vantagens para manutenção e operação das unidades;
- Possibilidade de redução do tempo de execução de obra; e
- Correções, Revisões e Adequações nos serviços antes e durante a obra por iniciativa e custo exclusivo da contratada.

c) VANTAGENS SOCIAIS

- Possibilidade de disponibilizar mais rapidamente o empreendimento para a sociedade, partir da redução do tempo de execução de obra;
- Possibilidade de obter propostas que ofereçam melhor condição de manutenção e de operação para o empreendimento; e
- Possibilidade de obter propostas que ofereçam melhor condição de segurança, de manutenção e de operação para todos os usuários do edifício;

d) VANTAGENS AMBIENTAIS:

- Possibilidade de aplicar os conceitos modernos 10 de sustentabilidade, tornando o empreendimento ecologicamente correto, economicamente viável, socialmente justo e diversos culturalmente;
- Condição de se contratar sistemas e instalações com inovações tecnológicas mais racionais que reduzam o desperdício, o consumo de recursos naturais e o impacto ambiental nas fases de construção e de operação do empreendimento;
- Contratação Semi-Integrada, encurtará o prazo geral do empreendimento, pois eliminará etapas, de inerente responsabilidade da Administração Pública exigidas em outros regimes de execução;
- As contratações do início de elaboração de Projeto Executivo até a entrega final das obras ficarão sob a responsabilidade do contratado, e a este é franqueado a utilização das diferentes metodologias disponíveis a serem empregadas na mesma intervenção. e
- A Contratação Semi-Integrada engloba todas as etapas, pois serão contratadas simultaneamente.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

16.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação em licitação/contratação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.2.1 - Nos termos do art. 67, inciso II da Lei 14.133/21, a comprovação de capacidade técnico-profissional será restrita às parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes.

16.2.2 - Serão consideradas parcelas de maior relevância desta contratação as seguintes:

- a) Elaboração de projeto executivo de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em qualquer edificação que tenha sido objeto da prestação do serviço pretendida com, no mínimo, 50% da área do lote a que pretende concorrer.
- b) Elaboração de projeto de *as built* de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em qualquer edificação que tenha sido objeto da prestação do serviço pretendida com, no mínimo, 50% da área do lote a que pretende concorrer.
- c) Execução de projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico em qualquer edificação que tenha sido objeto da prestação do serviço pretendida, no mínimo, 50% da área do lote a que pretende concorrer.
- d) Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço e o objeto do contrato;
- e) A empresa participante deverá comprovar seu cadastramento junto ao CBMERJ (DGST), demonstrando assim condições essenciais de projetar os sistemas de segurança contra incêndio e pânico para prestação do serviço de acordo com a legislação vigente à época da licitação, sendo tal requisito aferido no ato da assinatura do contrato;
- f) A empresa participante deverá possuir, no ato de assinatura do contrato, 01 (um) responsável técnico, devidamente cadastrado no CBMERJ, credenciado como Responsável Técnico (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), compatível com os serviços previstos no Termo de Referência.
- g) O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa) ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;
- h) O responsável técnico deverá comprovar seu registro junto ao Conselho responsável de sua categoria.

16.3 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

16.3.1. a documentação relativa à qualificação técnico-operacional limitar-se-á a:

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
- b) Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o (s) atestado(s) deverá(ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta por cento) compatível com a complexidade técnica e operacional do objeto em função da Área Total Construída (ATC), ou seja, tenha projeto aprovado relativo a área de incêndio, do lote em que a empresa participante for concorrer. Tal comprovação deverá ser realizada na fase de habilitação;
- c) Comprovação de aptidão para desempenho das atividades técnicas objeto deste contrato, a partir de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em que fique comprovado a prestação dos serviços de complexidade similar ou superior ao objeto desta contratação, respeitando as seguintes condições:

- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017;
- Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017; 20.2.10.7;
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;
- Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto desta licitação;
- Comprovar que possui como equipe técnica mínima para desempenho das atividades técnicas objeto deste contrato;
- Também deverá ser entregue a comprovação de vínculo dos profissionais com seu respectivo conselho de classe;
- O mesmo profissional pode acumular mais de uma área de atuação, desde que comprove a atuação por Certidão de Acervo Técnico (CAT); e
- A área de atuação pode ser executada por um profissional diferente do apresentado no quadro acima, desde que regulamentado pelo conselho de classe e comprovada a atuação por CAT.

17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Apresentar profissional (is), devidamente registrado (s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes ao desejado neste Termo de Referência;

b) O (s) profissional (is) indicado (s) na forma supra deverá (ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, conforme preceitua o Inciso IX do Art. 17 do Decreto 48.816/2023.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025.

Marcos Roberto

Colaborador

Registro: 37611

APPA

Elaborado pela Equipe de Planejamento

Bernardo Costa

Assessor de Planejamento

ID 5115436-6

Isabelle Silva Figueiredo Rangel

Coordenadora de Processos

ID 5106259-3

Phellipe Leamisy

Assessor IV – Serviços Gerais e Infraestrutura

ID 5132889-7

Fabício Lima

Coordenador de Serviços

ID 5140599-7



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Carneiro da Costa, Assessor**, em 13/03/2025, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **PHELLIPE LEAMISY VAL DOS SANTOS, Assessor IV Serviços Gerais e Infraestrutura**, em 14/03/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Silva Figueiredo Rangel, Coordenadora de Processos**, em 14/03/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Freitas Lima, Gerente de Infraestrutura**, em 14/03/2025, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **93888947** e o código CRC **F9BE370F**.